

Caderno de Encargos

“Aquisição de serviços técnicos para a elaboração de projeto de execução do parque de estacionamento – Plataforma de Ciência Aberta”



Parte I
Cláusulas Gerais

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços técnicos para a elaboração de projeto de execução do parque de estacionamento – Plataforma de Ciência Aberta”** consistindo na realização de trabalhos técnicos de arquitetura e especialidades para a preparação e conceção de um projeto de execução, necessário para a realização subsequente da obra, munindo o Município dos documentos/informações técnicas necessárias para desenvolver todos os procedimentos administrativos subjacentes à execução da mesma.

A aquisição de serviços será feita, em regime de tarefa, para os quais e atendendo à especificidade e particularidade das tarefas que lhe estão associadas, não se revela conveniente o recurso a qualquer modalidade de emprego público podendo estas serem executas por entidade sem subordinação jurídica e de forma independente.

A aquisição de serviços ora referida, possui condição de elegibilidade no âmbito ao abrigo do programa “Valorizar – Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino” e no âmbito dos projetos de valorização e de qualificação das aldeias portuguesas designado “Barca D’Alva – Cartão-de-visita da Rede AHP”.

Cláusula 2.ª

Prazo da aquisição de serviços

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



2 – A aquisição de serviços inicia-se a partir da assinatura do contrato e terá a duração máxima de **60 dias** corridos.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base para a aquisição de serviços é de **8.400,00 €** (oito mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA, se aplicável.

Para os devidos efeitos foi realizada uma consulta preliminar à entidade à qual se formalizará o convite, solicitando uma estimativa de preço em conformidade com as especificações descritas no **Anexo VI** do presente caderno de encargos, ficando desde já assegurado o cumprimento dos princípios da transparência e não discriminação sobre os quais versa o artigo 35.º - A do CCP.



O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução do respetivo serviço.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços no seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo VI** do presente caderno de encargos;
- b) Proceder à entrega de todos os documentos que o instruem o projeto objeto do contrato nos termos definidos na cláusula 6ª deste caderno de encargos;
- c) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- d) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município;
- g) Comparecer nas instalações da Município sempre que seja convocado para o efeito;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.



2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Entrega dos projetos

1 - Todos os documentos que constituem o projeto de execução objeto do contrato, deveram ser entregues em suporte de papel e em formato digital, devidamente organizado, de interpretação inequívoca e acessível, até ao termo do prazo definido para o efeito;

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 8ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

2 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao prestador de serviços o constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Para efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida, com a conclusão da prestação dos serviços que deverá coincidir com a entrega de todos os documentos que constituem o projeto de execução objeto do contrato e depois de verificado o disposto na cláusula 14.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Inspeção Qualitativa

1 - Compete à entidade adjudicante proceder à inspeção qualitativa de todos os documentos produzidos e entregues no âmbito dos serviços prestados, aferindo da conformidade destes de acordo com as especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo VI** do presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada e demais requisitos exigidos por Lei;

2 - Numa situação em que se verifique uma desconformidade, a entidade adjudicante deve disso dar conhecimento ao prestador de serviços, dispondo este de um período não superior a 2 dias úteis para proceder a todas as retificações necessárias, salvo em situações de justo impedimento devidamente fundamentadas;

3 - Deverá ser observado o procedimento referido no ponto anterior até todos os documentos estarem em conformidade.



Capítulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos



não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, tendo por base a natureza e a especificidade da prestação de serviços e em face ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de



Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Acompanhamento da execução dos trabalhos

1 – No decorrer da execução do contrato serão efetuadas reuniões de acompanhamento sempre que seja pertinente, entre os técnicos responsáveis de ambas as entidades, garantindo a correta e pontual execução das tarefas a cargo;

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Figueira de Castelo Rodrigo com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 21.º

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 22.º

Serviços Complementares

A existência de serviços complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é permitida a cessão da posição contratual e subcontratação durante a vigência do contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da



medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

3 - Deverá ainda ser comunicado pelas partes, desde que tal informação não seja de conhecimento público, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, denominações sociais, representantes legais, personalidade jurídica e situação comercial.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissos no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.



Cláusula 30.ª

Perfil exigido do prestador

Qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações na área de Arquitetura ou equiparada, com experiência profissional comprovada na área e detentor das respetivas habilitações profissionais.

Figueira de Castelo Rodrigo, 27 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,



Anexo VI

No cumprimento de todas as obrigações, decorrem ainda para a entidade, a execução das tarefas a seu cargo de acordo com as seguintes especificações técnicas, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do CCP:

- 1. Enquadramento:** Pretende-se a execução da empreitada consequência do projeto de execução objeto de contratação, dotando a zona envolvente à Plataforma de Ciência Aberta de um espaço de estacionamento devidamente enquadrado no meio envolvente, que assegure melhores condições de acesso para os utilizadores e visitantes e que consiga dar resposta, em períodos críticos de elevado fluxo de veículos, numa perspetiva de reorganização e mobilidade urbana. Assim para efeitos de materialização e enquanto fator crítico é necessário elaborar um projeto de arquitetura paisagística e respetivas especialidades.
- 2. Área de intervenção:** De acordo com a planta de localização disponibilizada em anexo o presente caderno de encargos.
- 3. Elementos a fornecer pelo contraente público:** o contraente fornecerá todos os elementos necessários ao correto desenvolvimento dos projetos, como pedidos de informações, reuniões ou audiências.
- 4. Âmbito da prestação de serviços:** é da inteira responsabilidade do prestador de serviços a elaboração do projeto de arquitetura paisagística e respetivas especialidades para a execução subsequente da empreitada

Pretende-se, um conjunto coordenado de documentos escritos e desenhados, que caracterizarão a conceção funcional, estética e construtiva da obra, devidamente organizados, de interpretação inequívoca e acessível aos demais intervenientes no processo de contratação e execução da obra.



A execução dos serviços deverá obedecer à seguinte sequência de trabalhos:

Fase 1: Estudo Prévio

Documento(s) a elaborar pelo Autor do Projeto constituído por elementos informativos/proposta, de modo a possibilitar à entidade adjudicante a fácil apreciação das soluções propostas, essencialmente no que respeita à conceção geral da obra.

O documento a entregar será objeto de análise e parecer pelos técnicos responsáveis podendo daí resultar uma ou várias reuniões com o prestador de serviços, onde serão efetuadas alterações/correções ao respetivo documento, que se considerem pertinentes para efeitos de execução da fase seguinte.

Esta fase apenas se considera concluída após deferimento integral do estudo prévio apresentado.

Fase 2: Projeto de Execução

Genericamente o projeto de execução a entregar deverá detalhar:

- a) Levantamento topográfico do local;**
- b) Projeto de arquitetura paisagística;**
- c) Projeto de especialidades:**
 - i. Rede de abastecimento de águas;**
 - ii. Rede de drenagem de águas residuais domésticas;**
 - iii. Projeto de instalações elétricas;**

O Projeto de Execução integra os seguintes elementos:

- 1. Peças escritas:
 - i. Memória descritiva;
 - ii. Mapa de medições, contendo a previsão da quantidade e qualidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - iii. Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.



2. Peças desenhadas onde constam, elementos necessários para uma exata e pormenorizada definição da obra, nomeadamente:
- i. Plantas e cortes à escala mais adequada para uma correta interpretação;
 - ii. Mapa de acabamentos;
 - iii. Pormenores de execução à escala mais adequada para uma correta interpretação.

Todos os documentos produzidos integrados no projeto de execução serão objeto de avaliação qualitativa nos termos da cláusula 14.º deste caderno de encargos dependendo do seu deferimento a conclusão do serviço.

5. Informação adicional

Compete à entidade adjudicante proceder com a maior celeridade possível à análise e parecer dos documentos entregues pelo prestador de serviços, bem como no agendamento de reuniões de trabalho caso necessário, evitando comprometer o cumprimento dos prazos definidos para a execução dos serviços.

